



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 174/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Publicação: quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: André de Mourão Motta
Cargo: Juiz de Direito do Juízo Militar
Matrícula: JME 0288-7
Destino: São Paulo/SP
Atividade: Participação no Encontro Nacional dos Juizes Estaduais - ENAJE
Período de afastamento: 13/11/2024 a 16/11/2024
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Beneficiário: Marcos Luiz Nery Filho
Cargo: Juiz de Direito do Juízo Militar
Matrícula: JME- 1088-5
Destino: Uberaba/MG
Atividade: Ministras palestra na 14ª Subseção da OAB/MG e na 5ª Região de Polícia Militar
Período de afastamento: 16/10/2024 a 17/10/2024
Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Beneficiário: Lucas Figueiredo de Oliveira
Cargo: Assistente Judiciário
Matrícula: JME-0591-1
Destino: Maceió/AL
Atividade: Participação no XI Encontro do Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais
Período de afastamento: 16/11/2024 a 23/11/2024
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024

Apresentaram-se neste Tribunal:

- a nº 140.020-9, 2º Sgt PM Danielle Sueli Ventura, a partir de 16/09/2024;
- o nº 125.990-2, 3º Sgt PM Wellison Teixeira de Souza, a partir de 17/09/2024.

EXTRATO DE DECISÃO – SEI 24.0.000001186-6

Requerente: Ivany Chagas Coutinho
Requerimento: Pedido de reconsideração de decisão de indeferimento de pensão por morte
Decisão: **indeferido**

(a)Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PORTARIA N. 1.649, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Designa membros para compor a Comissão de Coordenação e Supervisão da Seleção Pública de Estagiários no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Lei federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Portaria TJMMG n. 1.637/2024, que dispõe sobre estágio de estudantes no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI n. 24.0.000001661-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Coordenação e Fiscalização da Seleção Pública de Estagiários, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, os seguintes servidores:

I - Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, que presidirá os trabalhos;

II - Cynthia Chiari Barros;

III - Ana Paula Araújo Sales Rezende;

IV - Ítalo Menezes Campos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:
- Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, Oficial Judiciária, JME 0399-9, 03 (três) dias, a partir de 14/09/2024;
- Marília Crispi Paixão Carneiro, Oficial Judiciária, JME 0164-3, 01 (um) dia, em 10/09/2024;
- Renato Passos Martins, Assistente Judiciário, JME 0159-7, 01 (um) dia, em 11/09/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000173-32.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000110-41.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Willian José Alves

Impetrante/Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer da presente ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – VIA INADEQUADA – MATÉRIA QUE DESAFIA MEIO IMPUGNATÓRIO PRÓPRIO – NÃO CONHECIMENTO.

- A ação constitucional de *habeas corpus* não é a via adequada para análise da parcialidade do juiz, visto que existe meio próprio, legalmente previsto (exceção de suspeição), para a análise da matéria, não sendo possível a utilização da impetração como sucedâneo recursal.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000178-54.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Alysson Felipe Alves Gomes

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: não se conheceu dos embargos de declaração.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo